



INSTITUÍDO PELA LEI 1316/20015 - ANO II - Nº 432 01/12/2016 Pág: 1

Jurídico

DESPACHO

VISTOS, ETC.,

Considerando que a apuração realizada pela fiscalização concluiu pela baixa "ex officio" de inscrições nos cadastros mobiliários Municipal de ANDRÉIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA-ME; KELLIANE PINHEIRO LUIZ; ANDRÉIA LÚCIA DE SOUZA MOTA; ANTÔNIO CAETANO FILHO-ME; MARCELO DUARTE SOARES; GILWANYA FERREIRA GONÇALVES RIBEIRO-ME; ADILSON ALVES E SILVA; ADILSON DE SOUZA PADILHA; MARCIANO LOPES DE ARAÚJO; ANDRÉ ANTÔNIO LARINO E M.R. DE MACEDO- ME, tendo em vista que após a publicação do edital de Notificação de Baixa decorreu o prazo de 30 (trinta) dias sem que nenhum dos contribuintes justificasse ou comprovasse o funcionamento e regularizasse as pendências, defiro a baixa "ex officio" requerida através do memorando 011/2016 de lavra dos Agentes Fiscais, apresentado às fls 02, dos autos do Processo Administrativo nº 02/2016. Determino, ainda, ao Departamento de Tributação a baixa da inscrição no cadastro mobiliário municipal, se não houver outras pendências.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Igaratinga, 30 de novembro de 2016.

Gueidyma Cristina Fonseca da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

DECRETO Nº 1099 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento Extensão do Bairro São Geraldo e dá outras providências”.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº1.284/14 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimentos, protocolo 13982/2016, e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga, com área de 57.858,78 m².

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento, extensão do Bairro São Geraldo, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga, com área parcelável de área total de 57.858,78m² de propriedade da Empresa Residencial Serra da Contenda Empreendimentos Imobiliários SPE S/A.

Art. 2º A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 1.284/14.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.

Art. 4º O Proprietário deverá cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos, através do termo de obrigações e doação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento e anexo a este decreto, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º A título de garantia da execução das obras do loteamento, ora aprovado, e atendimento do previsto no inciso V da Lei 6.766/79, ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, até que as obras sejam totalmente executadas e recebidas pelo Município de Igaratinga, os seguintes lotes:

I- Aos serviços de terraplenagem, ficam caucionados os lotes:

LOTE (Nº)	Quadra(Nº)	Área m ²
04	105	267,95
05	105	263,83
05	103	252,13

II- Aos serviços de drenagem de água, ficam caucionados os lotes:

LOTE (Nº)	Quadra (Nº)	Área m ²
6	103	251,72
1	102	286,61
2	102	266,48
3	102	242,44
4	102	248,40

III- Às obras de construção de rede de distribuição de água, e sistema de esgoto, ficam caucionados os lotes:

LOTE (Nº)	Quadra (Nº)	Área m ²
5	102	264,28
6	102	254,21

5	104	290,85
7	104	263,96
1	101	264,64
14	101	328,27
15	101	295,02

IV- Às obras de construção da pavimentação, ficam caucionados os lotes:

LOTE (Nº)	Quadra(Nº)	Área m ²
2	101	269,94
3	101	269,93
4	101	269,92
5	101	283,52
6	101	310,72
7	101	336,80
8	101	349,73
9	101	340,53
23	99	259,17
24	99	220,00

V- Às obras de construção da rede distribuição de energia elétrica e iluminação pública, ficam caucionados os lotes:

LOTE (Nº)	Quadra (Nº)	Área m ²

22	91	320,00
23	91	320,00
26	96	200,00
27	96	200,00
22	99	296,58

Art. 6º Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

I – Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II – Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 7º Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, o proprietário deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 8º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infra estrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 9º O proprietário deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de

compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestrutura que correrão às suas expensas.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 28 de novembro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal